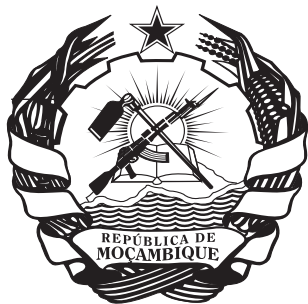




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Pan-Africanista para o Desenvolvimento Económico e Social Sustentável de Moçambique-APDESSMO.
Associação Unidos Resilientes.
Afritech Solutions, Limitada.
Água Benga, Limitada.
Alçado Norte Engenharia Consultores, Limitada.
Alliance International Mozambique, Limitada.
Alvorada Empreendimentos, Limitada.
Brandsteps Serviços, Limitada.
Bravura Construction Company, Limitada.
Carolina Obadias Matavele Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cazindira Fisheries, Limitada.
China Road and Bridge Corporation.
Chinhangane Agri Project, Limitada.
Coalfi, E.I.
Computer Shop, Limitada.
CS Research, Limitada.
Dércio Cuna & Associados - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eduardo Silva e Companhia, Limitada.
Electrical Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Esmerlda Investimentos, Limitada.
Fábrica de Móveis Correia & Capucha, Limitada.
Farmácia Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Só Medica, Limitada.
Fauna Consultores-Ambiental e Serviços, Limitada.
Green Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Resources Niassa, Sociedade Anónima.

Hotel África Índico, Limitada.
Huazhong Mineral, Limitada.
Indo África Minerals, Limitada.
Jcdecaux Mozambique, Limitada.
Karona24H (Serviços de Transporte e Logística), Limitada.
King Catering, Limitada.
KMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LN Auto Glass e Serviços, Limitada.
Maningue construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Miss Mô Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mulher Moderna, Limitada.
Ndadi Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novágua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novelty Voyage, Limitada.
Oldman, Limitada.
Othola Technology Finance and Data Science, Limitada.
Panda Foods, Limitada.
Phakela Multiservice, Limitada.
Plural Investments, Limitada.
Polo Sul, Limitada.
PPL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QFM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quinta dos Legumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salão Afriki Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Savannah Green Energy Company, Limitada.
Sense Trading, Limitada.
Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tete Xingyao Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
UN Serviços e Transportes, Limitada.
Universal Foods, Limitada.
Vida Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VIP Tours Limitada.
Worldwide Trading, Limitada.
ZIM's Café & Bar, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação



Pan-Africanista para o Desenvolvimento Económico e Social Sustentável de Moçambique - APDESSMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pan-Africanista para o Desenvolvimento Económico e Social Sustentável de Moçambique-APSESSMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Unidos Resilientes, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por Lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidos Resilientes.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pan-Africanista para o Desenvolvimento Económico e Social, Sustentável de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Clotilde Soares João, Mucoque Fernando Izidro Chivale Roberto Tonissai, Laura Jorge Leopoldo de Oliveira, Maria Gil Gomes, Joaquim Simao Zindoga, José Carlos Pompilio da Cunha, Hamade Esmail João, Saibo Alberto, Mário José Nihatxamana e Cremilde Pedro Jeremias Buque Semende, uma associação denominada, Pan-Africanista Para o Desenvolvimento Económico e Social, Sustentável de Moçambique que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a seguinte denominação Associação Pan-Africanista Para o Desenvolvimento Económico e Social, Sustentável de Moçambique, abreviadamente designada APDESSMO, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com

personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicadas no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APDESSMO é uma Associação de âmbito Nacional, podendo abrir suas representações nas províncias e em outros países africanos.

Dois) A APDESSMO tem a sua Sede na Av. Paulo Samuel Kankomba n.º 2311, na cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique e pode, a qualquer momento e por qualquer motivo, ser alterada para outro local, por simples deliberação do órgão competente.

Três) A duração da APDESSMO é por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APDESSMO:

- a) promover a unidade e solidariedade entre os seus membros, nas diversas províncias de Moçambique, fortalecendo o espírito de unidade e de solidariedade entre os associados nas delegações;
- b) promover a criação de instituições económicas nacionais e competentes para condução de negociações nas arenas nacional e internacional, através de atração de financiamento para o efeito;
- c) promover a educação das novas gerações, transmitindo valores

morais e éticos, ministrando palestras e cursos;

- d) promover políticas de desenvolvimento económico e social sustentáveis a nível nacional, através de experiências relevantes adquiridas de outros países;
- e) promover parcerias nacionais e internacionais, com finalidade de viabilizar os objectivos da criação da APDESSMO;
- f) promover a criação de empresas de pesquisa de recursos naturais sua avaliação económica e ambiental, através de prestação de assessoria aos grupos de garimpos para se constituírem em cooperativas;
- g) promover o desenvolvimento do país por meio da investigação em todos os domínios, em particular apostando na ciência e inovação tecnológicas;
- h) promover o desenvolvimento de diferentes ramos da economia, pesquisando as melhores práticas sustentáveis aplicáveis para Moçambique;
- i) promover a protecção do meio ambiente, através de jornadas de limpezas, elaborando campanhas de higiene ambiental, desencorajando a prática da poluição do meio em que residimos;
- j) promover o desenvolvimento do turismo de praia, e de conservação, identificando em cada província do país, zonas históricas para que sejam mapeadas;
- k) promover a participação das comunidades locais nos projectos

de desenvolvimento no seu entorno, mobilizando as comunidades, a acarinharem as empresas nelas constituídas;

- l) promover o fim da discriminação de género, através da educação cívica, formação e informação as comunidades;
- m) promover a planificação territorial nacional, fazendo o levantamento de localidades que precisam da infraestrutura;
- n) promover a elaboração e implementação de políticas de prevenção da emigração massiva da população, através de implementação de projectos economicos e de rendimento, junto das localidades;
- o) promover empreendedores locais nas actividades de desenvolvimento local, elaborando concursos que de direito de preferência aos empreendedores locais;
- p) promover a participação da APDESSMO nas negociações para o alcance da paz e estabilidade de Moçambique, de África e do mundo, que é condição sine qua non para se falar do desenvolvimento, estabelecendo contactos com as autoridades moçambicanas ligadas aos negócios estrangeiros e cooperação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da APDESSMO, os organismos nacionais que manifestem possuir um objecto similar a este, com enfoque na emancipação económica, cultural e social de Moçambique.

Dois) A admissão destes membros colectivos far-se-á mediante preenchimento de formulário de admissão, a ser aprovado pelo Conselho de Direcção e ractificada pela Assembleia Geral, pela sua idoneidade e com base no seu mérito.

Três) A adesão de membros após a constituição da APDESSMO é aceite ou recusada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, mediante solicitação por escrito do interessado.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da APDESSMO:

- a) membros fundadores – as pessoas singulares, com direito a voto

vitalício, que subscreveram a acta da constituição da APDESSMO, presentes na Assembleia Geral;

- b) membros participantes – todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras, que de forma regular, activa e gentil participem nas actividades da APDESSMO, oferecendo apoio material ou seus serviços;
- c) membros não fundadores – as pessoas ou instituições aderentes que tenham objecto similar e todas as pessoas físicas singulares que se identifiquem com o objecto da APDESSMO;
- d) membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que por serviços que tenham prestado a APDESSMO, mereçam essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) membros convidados – As representações da União Africana, Nações Unidas, União Europeia, Organizações Económicas Regionais (SADC, CEDEAO, COMESA – Mercado Comum de África Oriental, EAC – Comunidade de África Oriental, IGAD – Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento, ECCAS/CEALAC – Comunidade Económica dos Estados de África Central, UAM – União Árabe do Magreb, CEN-SAD – Comunidade dos Estados de Sahel-Saarianos) e uma Entidade Cubana que após serem convidadas aceitem assumir essa categoria;
- f) presidente honorário – pessoa singular que pelos seus préstimos mereça essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, por sua reconhecida participação de forma regular ou irregular e sua contribuição na prossecução dos objectos da APDESSMO;
- g) presidente emérito – pessoa Pública que tenha exercido funções de relevo, ao nível da Presidência do Conselho de Direcção ou da Presidência da mesa da Assembleia Geral da APDESSMO.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, excepto a dos convidados, o direito à palavra e ao exercício do direito de voto nos órgãos

deliberativos e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da APDESSMO, sujeitos aos requisitos estatutários e regulamentares aprovados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros, excepto os membros convidados, para ser considerados membros participantes, comprometem-se a cumprir com o pagamento da quota e jóia definidas no regulamento interno de forma periódica, e a participar regularmente nas reuniões da APDESSMO ou justificar suas ausências.

Dois) Os membros fundadores, reservam-se o direito de defender os “fins e o espírito” da APDESSMO, a fim de assegurar que, ao longo do tempo, não se modifiquem, os propósitos sociais e os princípios não ideológicos que guiaram a sua criação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da APDESSMO por declaração escrita do interessado ou expulsão, ou mesmo por perda de qualificação, nos termos previstos nos presentes estatutos ou no seu regulamento interno.

Dois) A expulsão a que se refere o número 1, será mediante um competente processo disciplinar nos termos gerais do direito e nos do regulamento interno.

Três) A expulsão do membro está sujeita ao recurso à Assembleia Geral, querendo.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros convidados)

Os membros convidados têm direito a opinião em conferências ou reuniões da APDESSMO quando solicitados ou em comunicações de trabalho regulares por carta dirigida ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da APDESSMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de (05) anos, contados a partir da data da tomada de posse, e renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na APDESSMO.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APDESSMO cujas decisões, são de carácter vinculativo para todos os membros, incluindo os ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os seus membros em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e sempre que o Conselho de Direcção o solicite.

Dois) Os membros deverão ser convocados individualmente por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em casos normais e de 15 dias em casos de urgência.

Três) A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Em caso da ausência do Presidente da Assembleia Geral, a Assembleia Geral deverá ser dirigida pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral, e na Ausência deste pelo Secretário da Assembleia Geral.

Cinco) A convocação para a Assembleia Geral é feita por escrito pelo Presidente da Assembleia Geral e dirigida a todos os membros, com indicação da agenda do dia, a data e o local da realização.

Seis) A sessão extraordinária da Assembleia Geral pode ser convocada quando se julgar conveniente, por iniciativa do Conselho de Direcção Geral, a pedido de pelo menos dois terços, (2/3) dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal, com dez dias (10) de antecedência.

Sete) Na Assembleia Geral, cada membro presente tem direito a um voto por cada assunto.

Oito) A votação dos pontos a debater far-se-á com dois terços (2/3) dos votos presentes. Em caso de empate, o voto é devolvido até que apareça o vencedor, observando-se estritamente os demais aspectos que serão objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) aprovar os estatutos da APDESSMO;

b) apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício encerrado, acompanhado de relatório de auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal;

c) apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;

d) apreciar e aprovar o plano quinquenal da APDESSMO e seu orçamento de funcionamento e de investimento;

e) avaliar o cumprimento do plano anual vencido e apreciar a proposta do plano do ano seguinte e seu respectivo orçamento;

f) exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos sociais;

g) ratificar a suspensão proposta pelo Conselho de Direcção Geral, sobre os casos de incompatibilidade comportamental dos membros dos Órgãos Sociais da APDESSMO;

h) ratificar a admissão, rescisão e expulsão de membros;

i) definir as políticas de actuação da APDESSMO para cumprir com os seus fins e objectivos;

j) eleger, confirmar e conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais nomeadamente: membros do Conselho da Assembleia Geral, membros do Conselho de Direcção, o Secretário Geral e membros do Conselho Fiscal;

k) servir de juiz de recurso para destituição de membros do Conselho de Direcção Geral, e do Conselho Fiscal;

l) decidir sobre a modificação ou alteração dos estatutos;

m) decidir sobre a extinção da APDESSMO;

n) decidir sobre a conveniência de vender, hipotecar ou permutar imóveis, outorgando autorização ao Conselho de Direcção para esse fim;

o) decidir sobre a organização de novas unidades da APDESSMO; e

p) deliberar e decidir sobre todos e cada um dos assuntos de interesse para a APDESSMO para o qual for convocado.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o Conselho de Direcção convocar para discutir os actos do Conselho de Direcção, Delegações, Comissões Especializadas, Grupos Autónomos, Grupos de Missão ou outros tipos de grupos de trabalho, deliberando sobre eles.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que seja exigida, por escrito, a convocação, com finalidade legítima, por grupo de membros de, pelo menos, dois terços da sua totalidade, em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é o conjunto de membros competentes por dirigir o Órgão deliberativo máximo da APDESSMO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APDESSMO e é composto por cinco membros, designadamente:

- a) o Presidente do Conselho de Direcção (PCD);
- b) o 1º Vice-Presidente do Conselho de Direcção (1VPCD);
- c) o 2º Vice-Presidente do Conselho de Direcção (2VPCD);
- d) Secretário Geral Executivo (SGE);
- e) Director dos Serviços Gerais (DSG).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês para deliberação e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou quando solicitada por pelo menos três dos restantes membros, na sua sede ou em local determinado na respectiva convocatória.

Dois) As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação da agenda, a qual incluirá os assuntos a serem discutidos.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos a maioria dos seus membros, sendo as deliberações vinculativas para toda a APDESSMO.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção, consistirão sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros após o encerramento da reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção devem ser emitidas e publicadas sob forma de Resolução.

Seis) A APDESSMO obriga-se pelas assinaturas do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Secretário Geral Executivo.

Sete) Junto ao Conselho de Direcção, funcionará um Gabinete do Presidente, um

Gabinete de Assessoria e de Conselheiros e um Gabinete Jurídico, cujas funções, competências e nível de hierarquia serão definidos no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Causas de cessação de mandato)

Um) São as seguintes causas de cessação do mandato:

- a) morte ou incapacidade física permanente ou mental ainda que temporária;
- b) renúncia;
- c) aceitação de lugar ou prática de acto legalmente incompatível com exercício de suas funções;
- d) demissão como consequência de processo disciplinar ou criminal;
- e) falta grave e indesculpável comprovadamente cometida pelo titular no desempenho das suas funções ou de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- f) condenação por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior.

Dois) As incapacidades referidas na alínea a) devem ser previamente comprovadas por junta médica.

Três) A renúncia ao cargo de Presidente ou dos restantes membros, deverá ser apresentada, por escrito, à Presidência da Assembleia Geral, com conhecimento do Conselho de Direcção. ouvido o Conselho Fiscal, com três meses de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, no exercício do seu mandato, tem as seguintes competências:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleias gerais, as directivas da Presidência da Assembleia Geral;
- b) fazer a gestão do trabalho da APDESSMO;
- c) aprovar os planos de actividade anuais e plurianuais;
- d) aprovar os planos financeiros anuais e plurianuais, incluindo os orçamentos;
- e) aprovar a aquisição ou venda de bens móveis e imóveis;
- f) abrir contas bancárias para os centros de custos, nomeadamente: Conselho de Direcção; Presidência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, nos termos da lei;
- g) nomear auditores externos;
- h) apreciar e aprovar o balanço e contas referentes ao ano fiscal anterior;
- i) propor as carreiras profissionais e o quadro do pessoal da APDESSMO;

j) Aprovar um plano de recursos humanos e outros níveis e ajustes de remuneração a submeter ao sancionamento final da Assembleia Geral;

k) o Conselho de Direcção pode por Resolução em termos específicos delegar poderes no âmbito de sua competência;

l) exercer poder disciplinar sobre os recursos humanos da APDESSMO;

m) aprovar um plano de formação do Pessoal da APDESSMO;

n) propor a realização de Assembleia Geral Extraordinária;

o) elaborar o informe anual e as contas;

p) administrar activos da APDESSMO;

q) representar externamente a APDESSMO; e

r) decidir sobre a admissão de novos membros.

Dois) O regulamento interno descriminará de forma exaustiva as funções e competências de todos os órgãos sociais da APDESSMO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) representar a APDESSMO em juízo e fora dele, salvo quando a lei ou estatuto exijam outra forma de representação;
- d) autorizar a abertura de contas em Divisas para os Conselhos Provinciais para o funcionamento da APDESSMO.

Dois) Em caso de impedimento, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído por um dos membros do Conselho de Direcção por si designado.

Três) Nas suas ausências o Presidente do Conselho de Direcção é substituído por um dos vice-presidentes segundo o critério discricionário, devendo publicar-se em ordem de serviço, quando se trate de uma ausência superior a uma semana.

Quatro) Em caso de necessidade, os vice-presidentes poderão ser alocados sectores específicos para coordenar no Conselho de Direcção.

Cinco) Delegar tarefas executivas ao secretário geral executivo, sobretudo as de implantação organizacional e geográfica a nível nacional.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Nomeação)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e exonerados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mediante convocação formal do respectivo presidente, semestralmente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos membros expressos, incluindo o do Presidente, tendo este o voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir por auditores externos, correndo os respectivos custos por conta da APDESSMO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) examinar a contabilidade e execuções dos orçamentos;
- c) emitir pareceres sobre o balanço e relatório de contas anuais, bem como sobre o desempenho financeiro e das operações patrimoniais realizadas pela APDESSMO;
- d) solicitar a área da administração, finanças, recursos humanos a qualquer momento, provas documentais das operações económicas e financeiras realizadas pela APDESSMO.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regime de pessoal)

Os trabalhadores da APDESSMO, regem-se pelas normas aplicáveis ao regime do Direito privado, Lei de trabalho, pelo presente estatuto, pelo seu Regulamento Interno e pelas demais normas aplicáveis em função da natureza do vínculo laboral estabelecido.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) Constituem Património da APDESSMO os meios financeiros, bens móveis e imóveis disponíveis para a realização de seu objecto social.

Dois) O património da APDESSMO provirá das seguintes fontes:

- a) doações voluntárias de bens e direitos, tanto de membros como de outras fontes;
- b) activos e direitos provenientes de rendas patrimoniais, acções, valores e direitos derivados das actividades pela APDESSMO;
- c) outras fontes lícitas.

Três) Os superávits anuais do balanço serão canalizados para o orçamento do ano seguinte.

Quatro) O Conselho de Direcção efectuará um registo de todos os recibos segundo a sua proveniência de forma individualizada e de acordo com as normas contabilísticas.

Cinco) Todos os bens e receitas da APDESSMO deverão ser investidos nos objectivos da associação, com excepção dos gastos realizados e os bens necessários para o seu funcionamento administrativo.

Seis) A APDESSMO adopta as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para evitar a obtenção individual ou colectiva de benefícios e vantagens pessoais por parte dos dirigentes da APDESSMO, seus cônjuges, parentes colaterais ou familiares afins, até ao terceiro grau e, por pessoas jurídicas os acima referenciados sejam controladores e administradores dos órgãos sociais da APDESSMO.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da APDESSMO, os meios económicos disponíveis para a realização de seu objecto social, nomeadamente:

- a) quotas anuais de cada membro;
- b) doações voluntárias em dinheiro ou em espécie dos membros e outras contribuições;
- c) dinheiro proveniente de rendas patrimoniais;
- d) acções, bónus e direitos derivados das actividades realizadas pela APDESSMO;
- e) contribuição das unidades económicas da APDESSMO;
- f) subvenções provenientes de organizações nacionais, regionais e internacionais, governamentais

e não-governamentais, públicas ou privadas;

- g) outras fontes de financiamento de proeminência lícita;
- h) financiamentos aos projectos da APDESSMO; e
- i) patrocínios a questões sociais apresentadas pela APDESSMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fiscalização dos actos internos da APDESSMO)

Um) A APDESSMO dispõe de uma inspecção Geral que se subordina a Assembleia Geral a qual compete fiscalizar e inspecionar actividades:

- a) da APDESSMO Central;
- b) das Delegações Provinciais da APDESSMO;
- c) dos Consultores Contratados pela APDESSMO;
- d) dos Projectos da APDESSMO em execução; antes, durante e depois da execução.

Dois) Compete ainda à Inspecção Geral:

- a) realizar auditorias técnicas administrativas e financeiras dos Órgãos Executivos, nos termos da legislação e normas aplicáveis em vigor;
- b) realizar auditorias técnicas e financeiras aos projectos para aferir a qualidade dos trabalhos, o cumprimento das especificações e cláusulas dos contratos;
- c) propor medidas correctivas de quaisquer irregularidades ao Presidente do Conselho de Direcção da APDESSMO;
- d) monitorar a correção das irregularidades de acordo com as decisões da Presidência do Conselho de Direcção;
- e) monitorar as medidas e propostas dos auditores externos;
- f) dar pareceres técnicos sobre as propostas de novos sistemas para a APDESSMO e seus órgãos, elaborar relatórios trimestrais e anuais com propostas para melhorar a eficiência da APDESSMO e dos seus órgãos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos, serão regidos por legislação Aplicável no território nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção e dissolução da APDESSMO, bem como alterações dos seus Estatutos poderá ser decidida em Assembleia Geral, com uma maioria de três quartos dos seus membros presentes.

Dois) Se mais da metade dos membros não estiver presente na Assembleia Geral, deverá convocar-se uma segunda reunião no prazo de um mês.

Três) Se ainda o número de membros presentes não preencher o quórum necessário para alteração e ou dissolução então a assembleia delibera validamente com o número de membros Instrui o presente acto.

Maputo, 23 de Julho de 2023. – A Notária,
Ilegível.

Associação Unidos e Resilientes

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 105028109, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Unidos e Resilientes, constituída entre os membros: Cristóvão Francisco Anselmo, Lino Armando Luís, Judite Pedro Dinis Gimo, Belarmino Alexandre Rocha, Linda Sagrada Miguel Nicaia, Mariama Momade Hachiro, Nicol's Anselmo Zanho Barrete, Nito Venâncio Simbe, Verónica António do Rosário e Verónica Lino Albino, cuja actividade principal é: actividades de mitigação dos efeitos negativos das mudanças climáticas em comunidades rurais e grupos socioeconómicos vulneráveis, melhorando as condições de vida da população, com atenção virada para a mulher, para as famílias chefiadas por crianças e para jovens desfavorecidos, visando o fortalecimento das capacidades de resiliência das populações rurais em nível local e o aumento da capacidade de participação na conservação e preservação do meio ambiente e gestão nos processos de desenvolvimento sustentável das comunidades. Tais actividades realizam-se nos âmbitos do ambiente, educação, habitação, saúde e agricultura, que se rege com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede, finalidade e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Unidos e Resilientes, abreviadamente AUR, regida pela lei e presente estatuto.

Dois) A AUR é uma entidade de direito privado, com utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A AUR tem como âmbito de actuação todo o território nacional.

Dois) A AUR constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A AUR tem sua sede na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua dos Continuadores (próximo ao Hotel Seasons), podendo, sob iniciativa do Conselho de Direcção e mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar representações em qualquer ponto geográfico do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A AUR é criada com a finalidade social de, no âmbito do desenvolvimento sustentável, unir esforços para contribuir para a mitigação dos efeitos negativos das mudanças climáticas em comunidades rurais e grupos socioeconómicos mais vulneráveis, melhorando as condições de vida da população, com atenção virada para a mulher, para as famílias chefiadas por crianças e para jovens desfavorecidos, visando o fortalecimento das capacidades de resiliência das populações rurais em nível local e o aumento da capacidade de participação na conservação e preservação do meio ambiente e gestão nos processos de desenvolvimento sustentável das comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Com base no artigo anterior, a AUR, no âmbito de sua finalidade, tem como objectivos específicos:

- a) participar na realização de actividades de iniciativa local, nos âmbitos do ambiente, educação, habitação, saúde e agricultura;
- b) promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios do ambiente, educação, habitação, saúde e agricultura;
- c) apoiar e participar na pesquisa e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas (dentro do contexto local) úteis à comunidade;
- d) incentivar actividades que visem a conservação, defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- e) desenvolver junto das comunidades, actividades com vista à mudança de comportamento para práticas orientadas à conservação e

preservação do ambiente, educação, habitação, saúde e agricultura melhorando as condições socioeconómicas das populações e aumentando a capacidade de gestão nos processos de desenvolvimento;

- f) encorajar o autofinanciamento com vista ao aumento da produção, produtividade, geração de rendimento e segurança social;
- g) desenvolver programas de reflexão comunitária orientada à identificação de necessidades, problemas e soluções locais geradas pelo fenómeno de mudança climática;
- h) capacitar os comités de gestão locais e conselhos consultivos para seu bom funcionamento e gestão transparente nas matérias de mudanças climáticas e manejo do meio ambiente;
- i) representar os interesses das comunidades perante órgãos do Estado, na defesa de interesses legalmente protegidos no domínio ambiental, com exclusão dos que tenham cariz estritamente político;
- j) cooperar com entidades privadas e públicas nacionais e internacionais para formulação, prossecução de actividades e programas levados a cabo por aquelas no âmbito das mudanças climáticas e manejo do meio ambiente.

Dois) Aos objectivos arrolados no número anterior poderão ser acrescidos outros, sem necessidade de adenda ao presente estatuto, desde que estejam em consonância com a finalidade determinada no artigo 3º.

Três) Na prossecução dos objectivos, está proibido qualquer intervenção com cariz de activismo político ou religioso, bem como qualquer actividade contrária aos interesses públicos nacionais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e incompatibilidades

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AUR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos associativos tem a duração de 4 anos, renovável apenas 1 vez.

Três) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Quatro) O exercício de qualquer função na AUR é gratuito, sem prejuízo do reembolso

de despesas efectuadas pelos seus titulares dos órgãos quando ao serviço da AUR e da possibilidade de pagamento de despesas ou de subsídios no âmbito de programas ou projectos financiados por outras organizações não-governamentais por deliberação da Direcção.

CAPÍTULO VI

Da vinculação, dissolução, símbolos, regulamentos e símbolos, mandatos, exercício anual, entrada em vigor, direito subsidiário

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A AUR fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção sendo que um deve ser necessariamente o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Secretário Executivo da AUR, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A AUR dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AUR, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

Nampula, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Afritech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027567, uma entidade denominada Afritech Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Quitério Gil Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de

Manlhapsene- Matola, Quarteirão 10, Casa 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100236628J, emitido a 18 de Agosto de 2020; Edwin Isac Mugabe, casado com Núria Lúcia Munguambe Mugabe em regime de comunhão de bens, natural de Nampula, residente no Bairro da Costa de Sol, Condomínio, Casa Jovem, Casa n.º 02, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568582J, emitido aos 15 de Maio de 2024; e Flávio Fíldor Alexandre Manhiça, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento - Matola “A”, Rua Alberto Machavele, Quarteirão 38, Casa 254, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831698C, emitido a 20 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afritech Solutions, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento “B”, Rua José Sidumo, n.º 76, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de edição, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, outras consultorias, comércio por grosso e a retalho com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas pertencentes a:

- a) Quitério Gil Nhantumbo, com uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticaís), correspondente a 33,333% do capital social;

- b) Edwin Isac Mugabe, com uma quota no valor de 33.333,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticaís), correspondente a 33,333% do capital social; e
- c) Flávio Fíldor Alexandre Manhiça, com uma quota no valor de 33.334,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro meticaís), correspondente a 33,334%.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Flávio Fíldor Alexandre Manhiça, desde já nomeado director-geral, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Água Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105012186, a sociedade Água Benga, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Água Benga, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: purificação e comercialização de água mineralizada, imobiliária e venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Asif Hassan Suleman, Casado com Sunaira Abasse Mussa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Mpádue, titular do Bilhete de Identidade

n.º 050100075134N, emitido a doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Tete, titular do NUIT 103930561, com uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Wasim Mussa Suleman, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Mpádue, titular do Bilhete de Identidade n.º 050108899579Q, emitido a vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Tete, titular do NUIT 181795999, representado legalmente pelo seu pai Asif Hassan Suleman, ma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Asif Hassan Suleman, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

Alçado Norte Engenharia - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária número um barra dois mil vinte e quatro, datada de nove de Julho de dois mil vinte e quatro da Alçado Norte Engenharia - Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100 338 416, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Leonildo Casimiro Muiocha, no valor nominal de oito mil meticaís, o correspondente a quarenta por cento do capital social à favor de Martinho Augusto Pestana Coelho, que unifica à sua quota primitiva perfazendo os cem por cento do capital social.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticaís, o correspondente a uma única quota de igual valor, perfazendo os cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Augusto Pestana Coelho.

Que em tudo o não mais alterado por esta acta de assembleia geral extraordinária, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Matola, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, Ilegível.

=====

Alliance International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026905, uma entidade denominada Alliance Internacional Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Telvino Wilson Mopucha Mola, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 070702262663 M, emitido a 19 de Maio de 2023, pela Entidade Civil de Chimoio, residente no bairro Vila Nova Urbana 2 Chimoio.

Segundo: Johannes Joachim Els, solteiro portador de Passaporte n.º M00310530, emitido a 12 de Agosto de 2019, pela entidade da África

do Sul, residente na cidade da Matola – Rio, Boane Rua da Mozal Cel 72.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Alliance International Mozambique, Limitada, tem a sua sede no bairro de Tchumene (2) n.º 1243/7, Quarteirão 14, R/C, na cidade de Matola podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) protecção de pessoas e bens;
- b) transporte de valores;
- c) segurança electrónica;
- d) monitoria de sistema electrónica de segurança;
- e) gestão imobiliária;
- f) limpeza de instalações públicas e privadas;
- g) actividades de consultorias de negócios e gestão;
- h) outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outra legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associa-se, sob qualquer formas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) uma quota social de 11.000,00MT (onze mil meticaís), equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Telvino Wilson Mopucha Mola (cinquenta e um por centos);
- b) uma quota social de 9.000,00MT (nove mil meticaís), equivalente a 49% do capital social pertencente a sócio Johannes Joachim Els (quarenta e nove por centos).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo sócio Telvino Wilson Mopucha Mola, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários e sociedades, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos contractos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, finanças e outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Alvorada Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024911, uma entidade denominada Alvorada Empreendimentos, Limitada.

Primeira: Miguel Francisco Chau, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235165J, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e com validade até 8 de Setembro de 2026, casado com a senhora Nurya Aly sufiano Chau em Regime de Comunhão de Bens, residente no bairro do Chamanculo, Quarteirão 11, Casa 552.

Segundo: Nurya Aly Sufiano Chau, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200380108S, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e com validade até 8 de Setembro de 2026, casada com o senhor Miguel Francisco chau em regime de comunhão de bens, residente no bairro do Chamanculo, Quarteirão 11, Casa 552.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alvorada Empreendimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 2311, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *procurment* e comércio geral;
- b) consultoria e prestação de serviços em diversas áreas;
- c) importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Francisco Chau;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Nurya Aly Sufiano Chau.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar e/ou diminuir o seu capital social, observando para o efeito o estabelecido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante a aprovação em assembleia geral, observando-se para o efeito o disposto na Lei, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares, na proporção da sua participação social.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, observando sempre o disposto na lei.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral, a senhora Nurya Aly Sufiano Chau.

Três) O administrador terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais.

Quatro) O mandato do administrador é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura de um ou dois administradores devidamente mandatados para o efeito;
- b) a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) a obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brandsteps Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020232, uma sociedade denominada Brandsteps Serviços, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brandsteps Serviços, Limitada consultoria e vendas, com a sede em Cidade de Maputo, Avenida Keneth Kaunda PH4, 8º andar, Bairro da Coop e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) activação de marca;
- b) gestão de *branding*;
- c) gestão e monitoramento de midia;
- d) produção e fornecimento de material de *branding* e *merchandising*;
- e) pintura de marca.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por Edson dos Martires Maurício Matusse e Marlene Jorge Uetela Matusse. Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

- a) 12.000,00MT (equivalente a 60%): sócio Edson dos Martires Maurício Matusse;
- b) 8.000,00MT (equivalente a 40%): sócia Marlene Jorge Uetela Matusse.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e exercida por um administrador, Edson e Marlene. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bravura Construction Company, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031473, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bravura Construction Company, Limitada, constituída a 7 de Agosto de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bravura Construction Company, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A construção civil e obras públicas; venda de todo o tipo de material de construção civil; importação e exportação; comércio

internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar; consultoria e assessoria na área de construção civil; elaboração de projectos de arquitectura; venda e aluguer de máquinas e equipamentos; prestação de serviços.

Dois) Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44715;
- a) 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade Nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores

Innocent Praise Ifediba, Francis Ikenna Peters, Oliver Okeke e Chuck Macjulie Chukwunwike.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Carolina Obadias Matavele
Cumbana – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026722, uma entidade Carolina Obadias Matavele Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carolina Obadias Matavele Cumbana – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, com a sede no Dsitrito de Magude Sede Q 26, casa n.º 62, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais e não só.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exploração mineira, aluguer de equipamentos pesados, transporte de mercadorias e de passageiros, ferragem, fornecimento de bens e serviços, agricultura, criação de gado, farmácia animal, sucataria, reciclagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, até a data da celebração do presente contrato é de: 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia Carolina Obadias Matavele Cumbana, casada com Salvador Jotamo Cumbana, sob regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001908C, de 21 de Abril de 2015 em Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta província.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio senhora Carolina Obadias Matavele Cumbana, como sócio e gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação dos sócios da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cazindira Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100332248, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cazindira Fisheries, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão e cessão de quotas, aquisição de quotas, nomeação dos membros dos órgãos sociais e integral dos estatutos da sociedade Cazindira Fisheries, Limitada, nos seguintes termos:

Os outorgantes Carla Francisca da Fonseca, natural de Kadoma, Zimbabué, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 05PT00011719A, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, titular de uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade Cazindira Fisheries, Limitada, sociedade comercial, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo

das Entidade Legais, sob o n.º100332248, e Francisco Chissengu Sakala, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123780C, emitido a 14 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, celebram entre si a rectificação da quota detida pela socia actual, a divisão e cessão de quotas, subscrição de quotas, nomeação dos membros dos órgãos sociais e alteração integral dos estatutos da sociedade Cazindira Fisheries, Limitada, segundo deliberação em assembleia geral da sociedade datada de cinco dias de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, nos seguintes termos:

A sócia, Carla Francisca da Fonseca declarou que esta representa 90% da quota da sociedade e que fazendo as contas, sendo o capital social da sociedade 50.000.00MT, a sua quota vale 45.000,00MT e não 40.000,00MT como erradamente vem estipulado nos documentos societários e assim esta deliberou a rectificação da sua quota para o valor nominal de 45.000,00MT.

De seguida, a sócia Carla Francisca da Fonseca deliberou a divisão da sua quota com valor nominal de 45.000,00MT em duas partes desiguais, nomeadamente, uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade e outra quota no valor de 7.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota no valor nominal de 7.500,00MT correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos para o senhor Francisco Chissengu Sakala, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123780C, emitido a 14 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete.

De seguida, em decorrência da amortização de quotas ocorrida recentemente na sociedade, foi deliberado por unanimidade de votos, a subscrição da quota amortizada, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo senhor Francisco Chissengu Sakala.

Assim, após a cedência da quota acima referida e a subscrição da nova quota por parte do senhor Francisco Chissengu Sakala, a estrutura societária passa a estar composta por Carla Francisca da Fonseca, que passará a ser titular de uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e Francisco Chissengu Sakala passará a ser titular de uma quota no

valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Os sócios deliberaram ainda a nomeação da senhora Carla Francisca da Fonseca como administradora única da sociedade.

Ainda, foi deliberado por unanimidade de votos, em proceder a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a vigorar as normas estabelecidas nos novos estatutos, que foi lido e unanimemente aprovado, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Cazindira Fisheries, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de exploração de pesca, bem como o comércio e venda e exportação dos produtos resultantes da actividade pesqueira e ainda todo o ramo de negócios inerentes as actividades de armador de barco de pesca e entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carla Francisca da Fonseca, titular de uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Francisco Chissengu Sakala, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazerem prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, Administrador Único e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de

recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- distribuição de lucros;
- a designação e a destituição de qualquer administrador;
- outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por Administrador Único, que desde já fica nomeada a sócia Carla Francisca da Fonseca para exercer o referido cargo, por tempo indeterminado até que a assembleia geral delibere substituí-la.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 29 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

China Road and Bridge Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que acta datada de trinta e um de Julho dois mil e vinte e quatro da sociedade denominada China Road And Bridge Corporation, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob Número Único de Entidades Legais 101358976, a mesma constituída com base na Lei Chinesa sob n.º 911100007109338178, deliberaram acréscimo de objecto.

Em consequência dessa deliberação fica alterado os estatutos no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, aeroportos e vias férreas, construção de redes de transportes de água, de esgoto e de outros fluídos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes, construção de outras obras de engenharia civil, e instalação eléctrica, empreendimentos em negócios de importação e exportação, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros, comércio por grosso de bebidas, comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos, comércio por grosso de outros produtos alimentares, comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e comércio por grosso não especializado.

Maputo, 31 de julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Chinhangane Agri Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025571, uma entidade denominada Chinhangane Agri Project, Limitada.

VIPINUM – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, 3º andar, F-7, Cidade de Maputo, registada

sob o n.º 101596516, neste acto representada pelo Senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por VIPINUM; e

Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º Andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo Senhor Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

- a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chinhangane Agri Project, Lda” (doravante “a sociedade”), cujo objeto principal e o exercício de atividades de consultoria em desenvolvimento de projetos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de atividade;
- b) a sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a VIPINUM - Sociedade Unipessoal, Lda e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a LONGFIN, LDA.

As partes (“sociais”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Chinhangane Agri Project, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravia com finalidade turística;
- g) exploração florestal;
- h) exploração agrícola;
- i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizar através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a VIPINUM - Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a LONGFIN, Lda.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas à favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação e as respetivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- d) se sendo pessoa coletiva, se dissolver;
- e) venda ou adjudicação judiciais;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração ou Administrador Único referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) a eleição do Conselho de Administração ou Administrador Único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de

administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todas as Socias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, o senhor Reinecke Janse van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao Conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração devesse reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais

informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária ate ao final do mês de Margo do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submetera a aprovação das sócias o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou administrador único, dos lucros apurados em

cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Coalfi, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada uma empresa em nome individual com o NUEL 100161915, denominada Coalfi, E.I., a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, pelo empresário: Manuel Alberto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102867925Q, emitido a 2 de Abril de 2024, residente em Nampula, Quarteirão 11 U/C Bairro de Elipisse 22 Muahivire Expansão. A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

A Empresa tem por objecto: Actividade principal; 74140 – Prestação de Serviços dos artigos abrangidos pela classe (Consultoria em HIV/SIDA). Do regulamento do Licenciamento de actividade comercial.

A empresa tem a sua sede no bairro Urbano Central, Muatala, Rua dos Medo. Cidade de Nampula.

A empresa teve início as suas actividades a 3 de Junho de 2010, e usa como firma a denominação acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 0193/BAU/03/01/PS/2010, aprovado pelo Decreto n.º 2/2008, de 2 de Março, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Nampula, 12 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Computer Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de alteração da denominação social, cessão, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epigrafe, realizada no dia um de Abril de dois mil vinte e quatro na sua sede social sita no Bairro 21 de Abril, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), matriculada no registo de Entidades legais sob NUEL 105031163, na presença dos sócios Manasse Micas Cumbane, detentor de uma quota 60%, representativa de trinta mil meticais do capital social e Ercília Obadias Uqueio, detentor de 40% representativa de vinte mil meticais do capital social totalizando os com por cento (100%) do capital.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade proceder a alteração da denominação social de Computer Shop, Lda para Computer Me Shop, Limitada.

Ainda mais foi deliberado por unanimidade cessação da sócia Ercília Obadias Uqueio do cargo de administrador comercial, nomeou-se o sócio Manasse Micas Cumbane, como novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social.

Por conseguinte os artigos 1º e 6º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Computer Me Shop, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Manasse Micas Cumbane administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Inhambane, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

CS Research, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade CS Research, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL, 100755351, deliberaram a exclusão de sócio Helio Pedro Sixpence, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) George Milton Paulo Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Mwaly Lylian António Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Khensan Milton Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) (...). Inalterado.

Três) (...). Inalterado.

Tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se em vigor os artigos dos estatutos.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Dércio Cuna & Associados - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Agosto do ano de dois mil vinte e quatro a sociedade comercial Dércio Cuna & Associados - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708515, deliberou a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Cidade de Maputo Bairro Central, Avenida Marien Ngoubi, n.º 344, rés-do-chão. Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade deslocar a sua sede social e estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário para a prossecução dos seus fins.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ser saído inexacto no *Boletim da República*, III Série-Número 7, de 11 de Janeiro de 2022, tendo se verificado o lapso do capital social da empresa Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

Um) O capital social passa a ser de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e será dividido em seguintes quotas:

- uma e única quota nominal no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Saife Mucussete.

Nampula, 15 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Eduardo Silva e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte quatro, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Eduardo Silva e Companhia, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020654, com o capital social de 3000,00MT (três mil meticaís) os sócios deliberaram a nomeação do senhor Zulquifal Abubacar Mamade como administrador da sociedade

Em consequência da nomeação, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Zulquifal Abubacar Mamade, desde já nomeado administrador da sociedade.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrical Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027014, uma entidade denominada Electrical Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Lourenço Atália Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106431471D, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, em dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente no Distrito de Marracuene, Localidade de Muntanhane, Quarteirão 2, Casa 53.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e locais de representação)

A sociedade adapta a denominação de Electrical Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Localidade de Muntanhane, Quarteirão 2, Casa 53, podendo mediante

simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo as actividades de electricidade instaladora e industrial, instalação e reparação de sistemas de refrigeração, climatização e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em uma única quota, sendo: a quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Atalia Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lourenço Atalia Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Lourenço Atalia Guambe ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão

entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Esmerlda Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 49, de 8 de Março de 2024, onde se lê: Stella Chauruka Deve se ler: Stellia Chauruka

Maputo, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Móveis Correia
& Capucha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, foi alterado o pacto social da sociedade denominada Fábrica de Móveis Correia & Capucha, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101285871, tendo sido indicados, Nilsa da Conceição Samuel Mahanjane Bela; Inocêncio Samuel Mahanjane; Ernésio Samuel Mahanjane; Melchior Samuel Mahanjane; Sílvia da Graça Mahanjane; Crescêncio Samuel Mahanjane; Gertrudes Samuel Mahanjane e Ivan Gonçalves Samuel Mahanjane, como herdeiros de uma quota indivisa no valor de dezasseis mil Meticais, pertencentes ao sócio Samuel José Mahanjane (falecido).

Como consequência, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes repartições:

a) José Samuel Mahanjane, dois mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social;

b) Samuel Mahanjane, dois mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social; e

c) Nilsa da Conceição Samuel Mahanjane Bela; Inocêncio Samuel Mahanjane; Ernésio Samuel Mahanjane; Melchior Samuel Mahanjane; Sílvia da Graça Mahanjane; Crescêncio Samuel Mahanjane; Gertrudes Samuel Mahanjane e Ivan Gonçalves Samuel Mahanjane, dezasseis mil Meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Almeida
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105031145, a Farmácia Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação de Farmacia Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede no Bairro Brandao na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício seguinte actividade: comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que

os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da quota pertencente a Maria de Lurdes Angelo Maharipo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104498515I, com NUIT 109295396.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente, a senhora Maria de Lurdes Angelo Maharipo, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Só Medicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105030746, a sociedade Farmácia Só Medicar, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Farmácia Só Medicar, Limitada, com sede no Bairro Mpaué, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades dispensa de medicamentos, realização de testes de glicemia, medição de tensão arterial e medição de peso e altura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cem

por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas nomeadamente:

a) uma quota no valor nominal de 12,500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Sandulane Chaiassimbe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855032C, emitido a 27 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, Unidade Fernando Matavele, Quarteirão 5 com n.º de NUIT 114308293;

b) uma quota no valor nominal de 12,500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio NZ - Ferragens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração ou gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional é exercida por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre os sócios ou entre estranhos à sociedade, que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos, mesmo sem a autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitos a deliberação dos sócios.

Quatro) O mandato dos gerentes terá a duração de 2 anos, podendo os gerentes serem reeleitos para mandatos sucessivos.

Cinco) É desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Thodi Coutinho Viola competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do conselho de administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes, todos

os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social e mais:

- a) propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.
- b) adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens móveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de um mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Fauna Consultores
Ambiental e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031047, uma entidade denominada Fauna Consultores Ambiental e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 94, do Código Comercial.

Primeiro: José Zacarias Chemane, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 5 de Fevereiro de 1994, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101858751Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 15 de Julho de 2024, válido até 14 de Julho de 2029, residente no bairro de Patrice Lumumba, Quarteirão 37, casa 5, Distrito da Matola.

Segundo: Zacarias André Chemane, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 2 de Janeiro de 1964, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101206798N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 15 de Março de 2018, com validade vitalícia, residente no bairro de Patrice Lumumba, Quarteirão 35, casa 5, Distrito da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fauna Consultores Ambiental e Serviços, Limitada

constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Rua da Vila Olímpica, n.º 59.

Dois) Poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto as actividades abaixo: consultoria ambiental, higiene e segurança no trabalho, estudo de impacto ambiental, consultoria jurídica e empresarial, advocacia, consultoria legal, consultoria mineira, consultoria produção de sistemas de energias renováveis, recursos humanos, representação da marca e serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, correspondente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio José Zacarias Chemane;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Zacarias André Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, o sócio poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, devesa ser do entendimento dos sócios gozando dos direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência do sócio administrador, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.



ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individualizada do sócio administrador José Zacarias Chemane.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelo sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos previsto na Lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Green Grow – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais, uma firma com o NUEL 105031380, constituída por: Sruti Potnuru, casada, com Girish Potnuru, sob regime de cumnühão geral de bens, natural da Ind Jeypore Od, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE 03IN00565054F, emitido pelo Serviço de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro e

residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Green Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Trabalho, Bairro dois, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) venda de inseticidas, fungicidas e outros químicos;
- b) venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Sruti Potnuru, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do senhor Girish Potnuru, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia

geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Green Resources Niassa,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Green Resources Niassa, S.A, sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um três dois quatro sete um zero, com capital social de setecentos e oito milhões novecentos e cinquenta e cinco e oitenta e quatro centavos, estando presentes todos os accionistas, estes deliberaram, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos décimo oitavo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, e vigésimo sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO II

Da administração e supervisão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho
de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por pelo menos 3 administradores, sendo um deles o respectivo presidente, os quais podem não ser acionistas.

Dois) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o respetivo presidente. Em caso de impedimento permanente, aquele será provisoriamente substituído pelo Conselho de Administração até a realização da Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios sociais será exercida por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral e mantém-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua eleição, sem prejuízo de poderem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Se a Assembleia Geral não eleger o Fiscal Único, a administração da sociedade deve requerer judicialmente a sua nomeação, a qual pode também ser requerida por qualquer accionista.

Quatro) O Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Cinco) Quando a fiscalização seja exercida por um Fiscal Único, todos os factos relevantes submetidos à sua apreciação no exercício das suas funções e respectivas opiniões deverão ser registados no respectivo livro de actas, pelo menos uma vez por trimestre, e assinados pelo mesmo.

SECÇÃO IV

Da eleição dos corpos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único, assim como o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração e Fiscal Único não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um destes, nomeadamente, as que respeitem o quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais
e caução)

Um) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá determinar a remuneração destes ou, alternativamente, que o exercício das funções dos administradores não será remunerado.

Dois) A Assembleia Geral que nomear o Fiscal Único determinará sobre a aplicação de caução para a responsabilidade destes ou, alternativamente, sobre a sua isenção.

Três) A Assembleia Geral que eleger os administradores determinará sobre a aplicação de caução para a responsabilidade dos administradores ou, alternativamente, sobre a sua isenção.

Quatro) Determinando-se a caução, esta não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, podendo a mesma ser substituída por contrato de seguro ou garantia bancária.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O exercício social termina a 30 de Junho do ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 30 de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia 31 de Outubro do ano civil imediatamente.

Três) O Conselho de Administração submeterá à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Sem prejuízo dos números anteriores, a sociedade poderá, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral, proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Fiscal Único.

Cinco) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e,
- b) o restante será aplicado conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Hotel África Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021102, uma entidade denominada Hotel África Índico, Limitada.

Safi Ahmed Mussa Laher, casado com Mumtaj Ali Amade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 1103, Casa n.º 1103, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115243C, emitido a 15 de Setembro de 2020, vitalício;

Sadiq Mahomed Laher, casado com Salma Ismail Issuf, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Rua General Aurélio Benete Manave (Comandante João Belo), casa n.º 100, Polana Caniço, KaMpumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100054701F, emitido a 8 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel África Índico, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número mil cento e três.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) a exploração de hotéis e restauração;
- b) planificação, organização, excursões de viagens turísticas, organização de safaris e serviços conexos;
- c) recepção e assistência de turistas nacionais e estrangeiros;
- d) agência de viagens;
- e) reserva, aquisição e emissão de bilhetes de passagens marítimas, terrestres, fluviais e aéreas, reserva em instalações hoteleiras e similares e em meios complementares de alojamento;
- f) prestação de serviços e relações-públicas a empresas, homens de negócios nacionais e estrangeiros;
- g) rent-a-car, aluguer e comércio de exploração de viaturas pesadas de passageiros e outros meios de transporte e espaços públicos;
- h) investimentos e participações financeiras;
- i) representação de agências ou organizações similares nacionais e estrangeiros;
- j) importação e exportação, e casa de câmbio.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios

deliberaram, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei e devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, constituir, arrendar, comprar ou adquirir nos termos da lei quaisquer bens, direito, imobiliários, subscrever capital em qualquer outra sociedade ou associar-se com quaisquer terceiros e quaisquer fins e por qualquer forma legalmente consentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente ao sócio Safi Ahmed Mussa Laher;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Sadiq Mahomed Laher.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou várias vezes mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que

para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) alterações aos estatutos da sociedade;
- b) designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes

estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade, Safi Ahmed Mussa Laher

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de 2 administradores;
- b) de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

- a) a decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;
- b) seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- c) as importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na Lei.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huazhong Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil vinte e quatro, da sociedade Huazhong Mineral, Limitada, com sede sita no Bairro de Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 14, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011271, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, os sócios deliberaram pela cessão de suas quotas e pela destituição e nomeação de novo administrador da sociedade, e em consequência das deliberações ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 97.000,00MT (noventa e sete mil meticais), representativo de 97% do capital social pertencente a sócia Hz Industrial Pte, Ltd;
- ii) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativo de 3% do capital social pertencente ao sócio Yang ChongQiu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Yang ChongQiu, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Indo África Minerals,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105031274, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indo África Minerals, Limitada, constituída entre os sócios: Shujat Ali Khan casado, natural de Samaranpur, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 031N00032305I, emitido aos 19 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço Provincial da Migração de Nampula e Vajahatali Khan, casado, natural de Índia, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 031N00008570F, emitido a 5 de Abril de 2024, pelo Serviço Provincial da Migração de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indo África Minerals, Limitada, abreviadamente “IAM, Lda” e é constituída sob a forma comercial de sociedade limitada, que tem sua sede, na Praça da Liberdade, n.º 55, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede na Praça da Liberdade nº 55, Bairro Central, Cidade de Nampula do para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Indo África Minerals, Limitada tem como objecto principal Comprar e venda de metais preciosos e não preciosas pedras preciosas, águas marinhas, turmalinas, incluindo diamantes e outros tipos de recursos mineiras que ocorrem dentro nacional, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A IAM, Lda é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 60.000.000,00MT, (sessenta milhões de meticais) correspondente a duas soma iguais de cinquenta porcentos para o senhor Shujat Ali Khan e cinquenta por cento correspondente ao senhor Vajahatali Khan e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelos sócios Shujat Ali Khan e Vajahatali Khan com dispensa de caução, bastando duas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete aos sócios representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

**Jcdecaux Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial por quotas Jcdecaux Mozambique Limitada com sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Electro Sul, 5º andar, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101867595, com o Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400057893, com o capital social integralmente subscrito e realizado, de 27.972,00MT (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o seu artigo quatro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 27.972,00MT

(vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondentes a 68% (sessenta e oito por cento) do capital social, pertencente a sócia Jcdecaux Subsaharan Africa (PTY) Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de 7.972,00MT (sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), representativa de 28.5% (vinte e oito virgula cinco por cento), do capital da sociedade pertencente á sócia Jcdecaux Subsaharan Africa (PTY) Ltd;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 3.5% (três virgula cinco por cento) do capital social, pertencente á sócia Corpcom Outdoor (PTY) LTD.

Dois) [Permanece inalterado].

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Karona24H (Serviços de Transporte e Logística, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e oito de junho de dois mil e vinte e quatro, registado sob NUEL 105029955, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Karona24H (Serviços de Transporte e Logística, Limitada), que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Karon24H (Serviços de Transporte e Logística, Limitada), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número 4 (N4), casa n.º 973, Bairro de Mulotane, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas

de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de transporte público (Táxi), gestão e entrega de encomendas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, nomeadamente:

- a) cento e oito mil setecentos e cinquenta meticaís, correspondentes a setenta e dois e meio por cento, (72.5%), pertencente ao sócio Alfiado Laita Saete Zunguza;
- b) quinze mil meticaís, correspondentes a dez por cento, (10%), pertencente ao sócio Telma Raimundo Tonela;
- c) onze mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a sete e meio por cento, (7,5%) pertencente ao sócio António Tomé Macilau Vilanculo;
- d) sete mil e quinhentos meticaís, correspondentes a cinco, (5%), pertencente ao sócio Tércio Tomás Missael Cumbe;
- e) sete mil meticaís, correspondentes a cinco, (5%), pertencente ao sócio Ilídio Loureço Zunguza Samuel.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo presidente do conselho de administração legalmente eleito Alfiado Laita Saete Zunguza.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do conselho de administração ou seus representantes, desde que representem mais de cinquenta e um por cento, (51%) das quotas da sociedade.

Três) O presidente do conselho de administração poderá delegar todos ou parte

dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

O Conservador, *Ilegível*.



King Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029639, uma entidade denominada King Catering, Limitada.

Jacinto Francisco Chilengue, solteiro, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122522B, de doze de Dezembro de dois mil e vinte três, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Residente no Bairro do Jardim, Casa 88, R/c, Kamubukwane, Maputo, com NUIT 103061741;

João Afonso Samuel Chau, solteiro, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953483B, de dezoito de Maio de dois mil e vinte dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Quarteirão 2, Casa 25, Matola – Rio, com NUIT 108972221;

Jeremias José Namburete, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263366B de vinte nove de Outubro de dois mil e vinte três, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Residente no Bairro do Boquisso, Quarteirão 3, Casa 147, Matola, com de NUIT 109644341;

Olidio Fernando Mauai, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090301061655B, de quatro de Agosto de dois mil e vinte um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Cumbeza, Quarteirão 50, Casa 2028, Marracuene, com NUIT 107658701.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas, denominada King Catering, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de King Catering, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua de Sisal, n.º 88, rés-do-chão, na Cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social: prestação de serviços de hotelaria e restauração com predominância de catering, restaurante e bares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, encontra-se dividido em quatro quotas iguais, distribuído da seguinte forma pelos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 25% do capital, pertencente ao sócio Jacinto Francisco Chilengue;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 25% do capital pertencente ao sócio João Afonso Samuel Chau;
- c) uma quota no valor nominal cinquenta mil meticaís, equivalente a 25% do capital pertencente ao sócio Jeremias José Namburete;
- d) uma quota no valor nominal cinquenta mil meticaís, equivalente a 25% do capital pertencente ao sócio Olidio Fernando Mauai.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) O director-geral da sociedade é exercida desde já pelo sócio Jacinto Francisco Chilengue nomeado.

Dois) O director técnico/produção da sociedade é exercida desde já pelo sócio Jeremias José Namburete nomeado.

Três) O director de comercial da sociedade é exercida desde já pelo sócio Olidio Fernando Mauai nomeado

Quatro) O director-geral adjunto e financeiro da sociedade é exercida desde já pelo sócio João Afonso Samuel Chau nomeado.

Cinco) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**KMK Logística & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, com a denominação de KMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028817, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de KMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 434, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação; *procurment* e logística; prestação de serviços de consultoria e áreas afins; actividade de consultoria a negócio e a gestão; outras actividades de serviços de apoio aos negócios ne. actividade de contabilidade e auditoria, estudo de mercado e assessoria comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Quelven Daniel Cumbi.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Quelven Daniel Cumbi.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**LN Auto Glass e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade LN Auto Glass e Serviços, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, com sede no Distrito da matola, Província de Maputo, Bairro Khongolote, Quarteirão 9, Terreno 9, Parcela n.º 648B, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100979489, com capital social de vinte mil meticais.

Tomando a direção da assembleia geral os sócios Lina Justina Machava Bento Cumbi e Emídio Paulo Alfeu Cumbi, deliberaram em unanimidade a atualização do endereço, acréscimo de objecto.

Em consequência das alterações efectuada, altera-se integralmente os estatutos da empresa, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LN Auto Glass e Serviços, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, com sede no Distrito da Matola, Província de Maputo, Bairro Khongolote, Quarteirão 9, Terreno 9, Parcela n.º 648B. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) comércio geral com importação e exportação de produtos associados;
 - b) promoção imobiliária;
 - c) compra e venda de peças de veículos automóveis e seus acessórios;
 - d) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
 - e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;
 - f) consultoria e programação informática de actividades relacionadas;
 - g) gestão e exploração de equipamento informático;
 - h) serviços de *procurment*;
 - i) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
 - j) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
 - k) actividades de *design*; publicidade e *marketing*, aluguer de máquinas e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 25%, pertencente a sócia Lina Justina Machava Bento Cumbi, Casada com o senhor Emídio Paulo Alfeu Cumbi, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, Casa n.º 122;
- b) uma quota no valor de 7.500,00MT correspondente a 37.5%, pertencente ao sócio Emídio Paulo Alfeu Cumbi, casado com a senhora Lina Justina Machava Bento Cumbi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

em regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100181915F, emitido no dia 27 de Novembro de 2017;

- c) uma quota no valor de 7.500,00MT correspondente a 37,5%, pertencente a sócia Apolónia Rosa Alfeu Cumbi, casada com ao senhor Júlio José Cossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens adquirido, residente na Cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100321018I, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Lina Justina Machava Bento Cumbi e Emídio Paulo Alfeu Cumbi - que assumem as funções de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Maningue Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023230, uma entidade denominada Maningue Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, André Ecineta Mavingue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro de Matalane, Quarteirão 1, Casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101860742B, emitido a 19 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maningue Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Matalane, Quarteirão 1, Casa n.º1, podendo criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de administração e execução de obras de construção civil em geral.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, exercer outras atividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objeto principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando se representado por uma única quota pertencente ao único sócio André Ecineta Mavingue de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro de Matalane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101860742B, de treze de Setembro de dois mil e vinte três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio André Ecineta Mavingue.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Miss Mô Salão e Boutique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313131, uma entidade denominada Miss Mô Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Lina Lúcia Júlio Nhatave, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo, residente na Cidade de Maputo, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Miss Mô Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede em Maputo Província, Bairro Fomento, Avenida 05 de Fevereiro n.º 1468, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) instituto de beleza e boutique;
- b) venda de cosméticos, produtos de beleza e aluguer de roupas diversas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a quota única, pertencente à sócia Lina Lídia Júlio Nhatave, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será gerida pela sócia Lina Lídia Júlio Nhatave, podendo administrar e representar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *llegível*.



Mulher Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de dezessete de Maio de dois mil e vinte e quatro a sociedade Mulher Moderna, Limitada, com sua sede social localizada na Avenida Marginal, Bairro Central, n.º 4441, 1 andar, em Maputo. Distrito Municipal Ka Mpumo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial NUEL 1101440761, com capital social de vinte mil meticais, onde os sócios Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie com uma quota equivalente a 75% do capital social, e Raúl Francisco Macie com uma quota equivalente a 25% do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberaram unanimemente o alargamento do objecto da sociedade.

Os sócios manifestaram interesse no acréscimo do objecto da sociedade passando esta a incluir a venda de material de escritório, carpintaria, ferragens, material de construção, *spar*, *designer*, *marketing*, impressão, venda de material diverso, artigos de papelaria e boutique.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteram o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação do seguinte:

- a) modas e confecções, para senhoras, senhores e crianças;
- b) relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- c) bijuterias e cosméticos;
- d) material de escritório, carpintaria,

- ferragens, material de construção, venda de material diverso, artigos de papelaria, boutique;
- e) prestação de serviços nas áreas de:
 - i. alojamento, restauração e similares;
 - ii. salões de cabeleireiro e instituto de beleza (*spar*);
 - iii. mediação e intermediação imobiliária.
 - iv. *designer*, *marketing*, impressão, consultoria para negócios e sua gestão.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *llegível*.



Ndadi Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018242, a sociedade Ndadi Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ndadi Transporte e Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpaduê, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: transporte de mercadoria e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Alberto António Macuácuca, casado com a senhora Marta Sebastião Mapanzene Macuácuca, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101308956F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 24/09/2021, portador do NUIT 102946502.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Alberto António Macuácuca, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 12 de Abril 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Novágua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas

111 a 117 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Emília Daússe, Rua Sussundenga, n.º 519, rés-do-chão, actuando na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Novágua – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob o número cento e um milhões, trezentos e noventa seis mil, setecentos e onze, designadamente:

Primeiro: José Pinto Matavel Piccin, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Majacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025435A, emitido no dia 11 de Dezembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Salma Hassamo Mussá Piccin, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312896P, emitido no dia 27 de Outubro de 2015, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, agindo em seu nome e em representação da sua filha Maida Hassamo Pinto Matavel Piccin, menor, de 18 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101071931Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação civil de Manica, em Chimoio, no dia 9 de Julho de 2021; e

Terceiro: Mauro Hassamo Pinto Matavel Piccin, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071932F, emitido no dia 26 de Julho de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, todos residentes na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexo.

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia vinte e sete do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Novágua, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

A divisão, cessão, nova distribuição de quotas e entrada e novos sócios na sociedade, tendo os presentes deliberaram, por unanimidade, em:

- (i.) aceitar que o sócio José Pinto Matavel Piccin, dividiu a sua quota em 5 (cinco), das quais: um correspondente a 40%, duas

correspondentes a 10% cada e outras duas correspondentes a 20% do capital social cada, respectivamente:

- (ii.) admitir a entrada de Salma Hassamo Mussa Piccin, Mauro Hassamo Pinto Matavel Piccin, Maida Hassamo Pinto Matavel Piccin e da Novágua Lda na sociedade, aos quais foram cedidos 20%, 40%, as duas de 10% e 10% das quotas divididas, respectivamente; e
- (iii.) com a cedência, o cedente passou a deter uma quota correspondente a 20% do capital social da sociedade.

A alteração da firma da sociedade, tendo, neste ponto, sido deliberado sem voto contra, que a sociedade passa a ser designada por Novágua, Limitada.

Em consequência das deliberações referidas nos pontos anteriores, deliberaram os sócios em alterar o artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, passando a ter seguintes redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Novágua, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a soma de cinco quotas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) uma quota, com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Hassamo Pinto Matavel Piccin;
- b) duas quotas, com os valores nominais de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social cada uma, pertencentes aos sócios José Pinto Matavel Piccin e Salma Hassamo Mussá Piccin; e
- c) duas quotas, cm valores de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% do capital social cada, pertencentes às sócias Maida Hassamo Pinto Matavel Piccin e da Novágua, Limitada.

Dois) Só será admitida a entrada de novo(s) sócio(s) mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

Chimoio, 19 de Abril de 2023. — A Notário A, *Ilegível*.

Novelty Voyage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Setembro do ano de dois mil vinte e dois da sociedade Novelty Voyage, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046605, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a mudança da sede e aumento de capital.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, Bairro de Smmersfield cidade de Maputo-Moçambique. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido pelos sócios Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 60% do capital, e Novelty Voyage, Lda, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital.

Que em tudo não mais foi alterado por este extracto, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oldman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031090, uma entidade denominada Oldman, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade limitada pelos senhores:

Vladimir José Caetano Caetano de Sousa, casado com Hortência Jossias Simbine de Sousa, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100660809P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 19 de Fevereiro de 2020, residente na Rua 4.567, casa 58, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo;

Hortência Jossias Simbine de Sousa, casada com Vladimir José Caetano Caetano de Sousa, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0709473, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade da Maputo, a 14 de Junho de 2019, residente na Rua 4.567, casa 58, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oldman, Limitada, e tem a sua sede na Rua 4.567, n.º 58, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação dos sócios, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto produção cobertura fotográfica, filmagem, produção de eventos, aluguer e fornecimento de equipamento diverso para eventos, serviços de cocktails, prestação de serviços, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a

soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos respetivos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de (25.000,00MT) vinte cinco mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Hortência Jossias Simbine de Sousa;
- b) uma quota no valor nominal de (25.000,00MT) vinte cinco mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a Vladimir José Caetano de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto no Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Assiste a qualquer um dos sócios fundadores o direito de consultar os saldos, extratos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

Dois) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Três) Aos sócios poderão ser concedidos prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o socio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente Vladimir José Caetano de Sousa.

Dois) Com o evoluir da sociedade, o conselho de gerência pode integrar outros elementos até ao limite de 4.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura dos dois sócios fundadores ou de cada um deles.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes

nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Othola Technology Finance and Data Science, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020899, uma entidade denominada Othola Technology Finance and Data Science, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eurico José Abibo, casado, natural de Mecubúri, Província de Nampula, residente em Matola, Bairro Intaka, Quarteirão 26, C.83, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101115136A, emitido em 17 de Janeiro de 2024, na Cidade de Maputo;

Segundo: Jorge José Abibo, solteiro, natural de Mecubúri, Província de Nampula, residente em Mocuba, Bairro de Marmanelo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301011723721N, emitido em 21 de Janeiro de 2020, na Cidade de Quelimane;

Terceiro: Armando José Abibo, solteiro, natural de Mecuburi, Província de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Namutequeliua, U/C Maria N’guabi, Quarteirão 3, Casa 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100445627A, emitido a 4 de Junho de 2021, na cidade de Nampula;

Quarto: Rodrigues José Abibo Tucua, solteiro, natural de Mecuburi, Província de Nampula, residente na Cidade da Beira, Bairro Chaimite, Rua Major Serpa Pinto, Quarteirão 4, Casa 36, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193260Q, emitido a 18 de Maio de 2023, na Cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Othola Technology Finance and Data Science, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito Municipal Kamubukwana, Bairro George Dimitrov, Quarteirão 116, Casa 234, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação:
 - i. desenvolvimento de sistemas informáticos e sua infraestrutura;
 - ii. venda, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- b) a prestação de serviços de finanças, contabilidade, gestão, auditoria e estudo de viabilidade de projetos;
- c) realizar consultorias na área monitoria e avaliação de projectos e análise de dados.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas de

dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social para cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eurico José Abibo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios pode ser nomeado um outro administrador

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios. Podendo ser integrados outros membros por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de finalizar o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 75% dos membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, Ilegível.

=====

Panda Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024523, uma entidade denominada Panda Foods, Limitada, entre: Waqas Tariq, solteiro, portador do DIRE 11PK00026381M, emitido em Maputo, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo; e, Gresilia Binoya de nacionalidade Filipinas, solteiro, portador do DIRE 11PH00036152B, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Panda Foods, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 99, Bairro da Machava Sede, Talhão n.º 99, rés-do-chão, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) fabrico e comercialização à grosso e à retalho de pipocas, bolachas, nick nacks, bolos, rebuçados, doces, pastilhas elásticas, gomas;
- b) comercialização a grosso, retalho e sob forma de agente de produtos alimentares diversos (chá, café, açúcar, sementes, crustáceos,

- produtos de mercearia, bebidas não alcoólicas);
- c) panificação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Waqas Tariq, correspondente a 90% do capital social;
- b) quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócios Gresilia Binoya, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, ficando desde já indicado o sócio Waqas Tariq, como administrador e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Phakela Multiservice,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101778819, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por de responsabilidade limitada denominada Phakela Multiservice, Limitada, constituída entre os sócios: Elvis Rafael Manganhele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374634Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Agosto de 2021, válido até 12 de Agosto de 2026, residente em Nampula, Bairro de Muahivire e Wisley Rafael Manganhela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101362395F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a5 de Fevereiro de 2018, válido até 4 de Fevereiro de 2023,

residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Phakela Multiservice, Limitada, com sede na Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) aluguer de viaturas automóveis;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- c) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- d) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- e) aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- f) estudos do mercado e sondagem de opinião;
- g) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- h) instalação eléctrica;
- i) outras actividades de serviços de apoio aos negócios n.e;
- j) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- k) envio e recebimento de encomendas;
- l) outro fornecimento de recursos humanos;
- m) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e (sem operador);
- n) actividades de limpeza geral em edifícios;
- o) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- p) actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- q) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- r) actividades de transporte de cargas ;
- s) captação, tratamento e distribuição da água;

- t) actividades de consultoria e programação informática;
- u) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- v) publicidade;
- w) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- x) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- y) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de farmacêuticos;
- z) comércio a retalho de material de escritório, em estabelecimentos especializados;
- aa) comércio a retalho de produtos de higiene, em estabelecimentos especializados;
- bb) comércio a retalho de produtos agrícolas, em estabelecimentos especializados;
- cc) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- dd) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- ee) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas ne de desperdícios e de sucatas;
- ff) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- gg) comercio a retalho de material de construção em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quota-parte, 75% pertencente ao sócio Elvis Rafael Manganhela e 25% pertencente ao sócio Wisley Rafael Manganhela.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre aos sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a

sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição dos sócios)

Em caso de falecimento e/ou interdição dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Elvis Rafael Manganhele e Wisley Rafael Manganhela que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados aos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na Lei e a liquidação, seguirá os termos deliberados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 20 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Plural Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Plural Investments, Limitada sob NUEL 105019361, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plural Investments, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 325857, Bairro de Maxaquene, no Distrito de Kamaxakeni, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Plural Investments, Lda, tem como objectivo:

- a) importação e exportação, serviços de transporte, serviços de *rent-a-car*, agenciamento de viagens, organização de eventos, seminários e turismo, comércio geral, consultoria, fornecimento de máquinas, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material informático, prospeção e pesquisa de recursos minerais, exploração mineira, comercialização e venda de recursos minerais, venda de óleos e lubrificantes, serviços portuários, fornecimento de diversos tipos de equipamentos, fornecimento de diversos tipos de mobiliário, prestação de serviços e, serviços de limpeza e jardinagem;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas:
a) uma quota no valor de oitenta mil metcais, correspondente

a oitenta por cento do capital social, pertecente a sócia Anita Leila da Graça José Aurélio Luís, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Habel Jafar, casa n.º 94, Quarteirão 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423072P, emitido a 11 de Julho do ano 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Wízy Almíro de Amorin, menor, natural da cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 1950, 4-A flat 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634653P, emitido a 21 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a directora-geral Anita Leila da Graça José Aurélio Luís, que desde já fica nomeada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Polo Sul, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 100862328, os sócios Ricardo António Domingos Lopes e Sérgio Luís de Rebelo Oliveira, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte e no que for omissa, pela legislação em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alteração da sede)

A Empresa Polo Sul, Limitada, sita no Bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 1957, rés-

do-chão, no Distrito Municipal Nlhamankulu, na Cidade de Maputo, Sociedade por Quotas, Detentora do Alvará n.º 20832/11/01/PS/2018, com NUIT 400796467, neste acto representada pelo Senhor Ricardo António Domingos Lopes, na qualidade de Sócio-Gerente, vem mui respeitosamente, Comunicar a V.Excia, a mudança de endereço para Avenida Zedequias Manganhela, número 1661, rés-do-chão, Bairro Central, no Distrito Municipal Kampfumo, onde será sede.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**PPL Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 3 de Junho de 2024, da sociedade PPL Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100912244, nos termos do artigo 74, do Código Comercial conjugado com o Artigo 224, a referida sociedade foi transformada numa sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, pelo Senhor Yussuff Imtiaz Alli Esep Amuji, maior, de 37 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100300041502A, emitido a 27 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, regida pelos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de “PPL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, 586, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes:

a) gestão e exploração de hotéis;

- b) promoção de turismo aéreo, marítimo e rodoviário;
- c) reservas de hotéis, e estâncias turísticas nacionais e internacionais;
- d) exploração, gestão e arrendamento de imóveis;
- e) transfers nos aeroportos, portos e cidade;
- f) promoção de seminários, conferências e workshops;
- g) investimentos em empreendimentos imobiliários;
- h) a actividade imobiliária, no geral;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de uma quota unica pertencente ao sócio Yussuff Imtiaz Alli Esep Amuji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do relatório de contas do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte e demais matérias de interesse e relevância para a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

**ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único Yussuff Amuji competindo a si exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

**ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**QFM Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030829, uma entidade denominada: QFM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate, casado com a senhora Florbela Márcia Manuel Jamaica Nahuo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500083070Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Outubro de 2019, residente no Quarteirão 2, Casa n.º 311, R/C, Distrito Municipal de Marracuene.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de QFM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º Andar, Flat 43, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material

médicos cirúrgico, electricidade, refrigeração, telecomunicações, energia solares, Actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, *design*, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, despachos aduaneiros e alfandegário, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos equipamentos e máquinas industriais, venda de óleo lubrificantes para todo tipo de viatura e máquinas e equipamentos, logística, serviços gráficos, serviços de *catering*, venda de extintores, serviços de transporte de mercadoria e serviços de correspondências, canalização e serralharia, pintura e reabilitação geral em edifícios, serviços de limpezas em edifícios gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio - Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quinta dos Legumes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada sob N.U.E.L 105019430 que se regea pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quinta dos Legumes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regea pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na rua da Travessa Azura, n.º 11, bairro Sommershild, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de produção de produtos agrícolas, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de hortícolas, assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Morais Mabyaka, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013132B, emitido a 23 de Novembro de 2009, validade vitalícia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Morais Mabyaka.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salão Afriki Beauty
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028151, uma entidade denominada Salão Afriki Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dulce Domingos Chirame, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104833635S, emitido a 3 de Julho de 2019 e residente na Cidade de Maputo, bairro de Lulane, Quarteirão 20, casa n.º 250.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Salão Afriki Beauty- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max, Bairro da Malhangalene, n.º 123, rés-do-chão. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: salão, manicure, pédicure, cabeleireiro, boutique, comercialização de material de beleza, roupas de crianças, cosméticos, perfumes e outros conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de mil meticais (1.000,00MT)

correspondente à uma quota da única sócia Dulce Domingos Chirame e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Dulce Domingos Chirame.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.
Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Savannah Green Energy Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* 136 III Série de 15 de Julho de 2024, da Savannah Green Energy Company, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades, sob NUEL 105012328.
Onde se Lê:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticaís, dividido por duas quotas assim distribuídas:
a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Beacon Services, Limitada;
b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20%

do capital social, pertencente ao sócio Christopher Mafuka;
c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Darlington Chivunga Kapemda;
d) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Kenneth Chirume Chakanetsa.

Deve se Ler:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:
a) uma quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a 51.1% do capital social pertencente ao socio Beacon Services, Lda;
b) uma quota no valor de dezasseis mil e trezentos meticaís, correspondente a 16.3% do capital social pertencente ao socio Christopher Mafuka;
c) uma quota no valor de dezasseis mil e trezentos meticaís, correspondente a 16.3% do capital social pertencente ao sócio Darlington Chivunga Kapemda;
d) uma quota no valor de dezasseis mil e trezentos meticaís, correspondente a 16.3% do capital social pertencente ao sócio Kenneth Chirume Chakanetsa.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Sense Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sense Trading, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259803, com sede no bairro dois, cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.323.480.00MT (um milhão, trezentos e vinte três mil, quatrocentos e oitenta meticaís), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 674.974.80 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e

quatro meticaís e oitenta centavos) pertencente ao sócio Adnaan Yunus Ravat, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, outra quota no valor nominal de 516.157.20 (quinhentos e dezasseis mil, cento e cinquenta e sete meticaís e vinte centavos) pertencente ao sócio Yunus Ebrahim Ravat, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, e ultimas duas quotas iguais no valor nominal de 66.174.00MT (sessenta e seis mil cento e setenta e quatro meticaís) cada, pertencente aos sócios Zahra Imtiaz Isse Bay Adamo e Hassina Esmail Laher Ravat, equivalentes a cinco por cento do capital social cada, respectivamente.

Pela presente acta dotada de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado por unanimidade de votos de acordo com as necessidades da empresa o acréscimo de seguintes actividades: exploração de uma industria; importação de matéria prima para o fabrico de tubos de canalização, matéria prima e maquinaria. Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo terceiro do estatuto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:
a) inalterado;
b) inalterado;
c) exploração de uma industria;
d) importação de matéria prima para o fabrico de tubos de canalização e;
e) matéria prima e maquinaria.
Dois) Inalterado.
Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.
Chimoio, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030130, a sociedade Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Julho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguel de veículos de construção;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos indústrias;
- c) prestação de serviços de logística e transporte de bens e serviços;
- d) importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Shiai Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa natural de Shandong, portadora de Passaporte n.º EM0559590, emitido a 11 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da China, residentes no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 181592303.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Shiai Chen, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de terminados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- i. nos casos previstos na Lei; ou
- ii. por deliberação do socio único.

Tete, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Tete Xingyao Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030127, a sociedade Tete Xingyao Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Xingyao Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) reparação de veículos;
- b) fornecimento de peças e acessórios para manutenção de veículos automóveis e industriais;
- c) comercialização de equipamentos industriais e de veículos automóveis e motorizados;
- d) importação e exportação de equipamentos para manutenção e reparação de veículos motorizados e automotivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Song Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa natural de Shandong, portadora de Passaporte n.º EM0559588, emitido a 11 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da China, com NUIT 181592982.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Song Chen, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de terminados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se

- i. nos casos previstos na lei; ou
- ii. por deliberação do sócio único.

Tete, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

UN Serviços e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Julho de 2024, foi matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 105019778, uma sociedade denominada UN Serviços e Transporte, Limitada, entre:

Primeiro: Urbano Cândido Niquice, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zimpeto, Quarteirão 16, Casa n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002125340A, emitido no dia 27 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Manuel Alberto Manuel, solteiro, natural de Marringue, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Marringue, Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 071008809302D, emitido no dia 9 Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de UN Serviços e Transporte, Limitada.

Dois) A sede da sociedade localiza-se na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, KM-12, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de materiais de escritório, venda e manutenção de material informático;

- b) venda de cosméticos, produtos de higiene e limpeza, vestuário, calçado, venda de mobiliário e artigos de decoração e iluminação;
- c) venda de materiais de ferragem;
- d) venda de viaturas, motorizadas, peças e acessórios;
- e) transporte de pessoas e bens e aluguer de viaturas e motorizadas;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Urbano Cândido Niquice; correspondente a setenta e cinco por cento do capital social (75%);
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a sócio Manuel Alberto Manuel, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social (25%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio-gerente Urbano Cândido Niquice de forma individual ou colectiva, e são conferidas através da sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos que se acharem omissos deverão ser regulados por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Universal Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 125 a 129 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rehan Majeed, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE 06PK00044466P, emitido a vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial

de Migração de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Irfan Majeed, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102542790P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados
E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Universal Foods, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Universal Foods, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, zona Industrial, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: fábrica de *snack* (cereais, biscoitos, pipocas, e outros itens industrializados).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Rehan Majeed e Irfan Majeed, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Rehan Majeed, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura separada dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais

legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Outubro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Vida Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027113, uma entidade denominada Vida Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faziela Khan Modan solteira, casada de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade da Matola, Rua Paula Isabel, Distrito da Matola, Casa n.º 1123, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104541147B, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade de responsabilidade unipessoal limitada é constituída de acordo com o artigo 90 do Código Comercial o sócio único, pelo presente contrato de sociedade, outorga, constitui e adopta a denominação de Vida Sementes – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Província da Maputo, Distrito Boane, Rua da Mozal, Casa n.º 4396, Parcela N, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto, a prestação de serviços de venda de sementes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, pertencente ao Faziela Khan Modan, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do Faziela Khan Modan, na qualidade de directora com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a empresa, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

VIP Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007599, uma entidade denominada VIP Tours, Limitada.

Clésio Francisco de Guilherme Chambal, solteiro, natural de Maputo, Moçambique e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175817M, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil;

Paulo Alberto Siteo, casado, natural de Matola, Moçambique e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101219737S, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VIP Tours, Limitada.

Dois) Constituindo-se numa sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zendequias Manganhela n.º 309, 1º andar.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

a) agência de viagem e turismo;
b) guias turísticos;
c) serviços de transporte de passageiros;
d) gestão e produção de eventos;
e) tradução e interpretação de línguas;
f) logística e transporte de cargas;
g) intermediação comercial e consultoria para os negócios, incluindo importação e exportação de bens;
h) comércio por grosso e retalho de produtos, com importação e exportação;
i) *marketing* publicidade, indoor outdoor, plataformas digitais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Quatro) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que devidamente autorizada. A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma

soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Clésio Francisco de Guilherme Chambal, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) uma quota de trinta mil meticaís, pertencente ao sócio Paulo Alberto Siteo, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, ficando a sociedade obrigada pela assinatura destes sócios.

Dois) O gerente, não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o Gerente ou os seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições serem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO
(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão entregues ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Worldwide Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030552, uma entidade denominada: Worldwide Trading, Limitada.

Sulemane Zulquifra Omardine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101865Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Julho de 2019, residente no Bairro São Dâmaso Machava Matola. Mamudo Zulquifra Omardine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370401F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Agosto de 2022, residente no São Dâmaso Matola, Quarteirão 28, casa n.º 384, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Worldwide Trading, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Irmãos Rubi n.º 129, 1.º andar a direita, Bairro Ihamankulo, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar. serviços de logísticas, tramitação de documentos, informática, *marketing*, aluguer de equipamentos, transporte e logística, aluguer de viaturas, catering e serviços de logística e outros fins, comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos matérias-primas, agrícolas, têxteis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de: 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Sulemane Zulquifra Omardine correspondente

a 50% do capital social e uma Quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Mamudo Zulquifra Omardine correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre aumento do capital, deliberar sobre a utilização da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio, Sulemane Zulquifra Omardine como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Zim's Café & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de outubro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Zim's Café & Bar, Limitada, sob NUEL 10186955, que será regido pelos seguintes estatutos;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zim's Café & Bar, Limitada e tem sua sede na Cidade

de Maputo, Rua Anibal Aleluia, Casa n.º 1, Bairro Coop, distrito Municipal Ka Maxaquene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal: restauração e bar; café e *take away*, *catering*, doces e salgados, hotelaria, *guest house* e pensão, produção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, e poderá adquirir ou participar no capital social de outras mesmo com objectos social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, consórcios ou associações em forma de participação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), 100% do capital social, dividido em duas (2) quotas iguais, pertencendo 50% ao sócio Mety Oreste Gondola correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), e 50% ao sócio Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécies, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente com despensas caução, com ou sem remuneração para todos efeitos de execução legal desta sociedade perante quaisquer entidades publicas e privadas, passa desde já a cargo da sócia Ana Teresa Tadeu Martins Gondola

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários, procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

O Conservador, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT